

ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G
ASSESSORIA JURÍDICA

RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO Nº 013/2025

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **EURIPEDES TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR - ME (MAREMMA IMÓVEIS - ME)**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG XX432XX - SPTC/GO, CPF XXX.229.441-XX e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº x.344.xxx, SSP/GO, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, resolve, através do presente Termo, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, firmado com a empresa **EURIPEDES TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR - ME (MAREMMA IMÓVEIS - ME)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C-263, nº 108, Quadra 598, Lote 03, Setor Nova Suíça, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.243.379/0001-84, neste ato, representada por seu proprietário Eurípedes Teixeira de Matos Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº xx246xx - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº xxx.609.101-xx, neste ato denominado simplesmente **LOCADOR**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a RESCISÃO do Contrato Principal (doc. SEI 000023348123), com fulcro na "Cláusula 20.1 - Da Rescisão e Penalidade".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dá-se o presente instrumento a Rescisão Unilateral do Contrato de Locação estabelecido com a empresa EURIPEDES TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR – ME (MAREMMA IMÓVEIS – ME), por parte da CONTRATANTE, a partir de **01/08/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DA MULTA COMPENSATÓRIA

A locatária pagará a locadora a importância líquida de **R\$ 2.422,06 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e seis centavos)**, referente a multa compensatória, consoante dispõe o parágrafo cláusula 20.1 do contrato principal, considerando o abatimento do valor pago a título de IPTU (R\$ 4.470,63 (quatro mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), proporcional ao período de 01/08/2025 a 31/12/2025, assim como o valor a pagar referente ao período de locação de 27/07/2025 a 31/07/2025, no valor de R\$ 3.378,77 (três mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) .

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

A fonte de recurso para pagamento da referida despesa, será por recursos próprios.

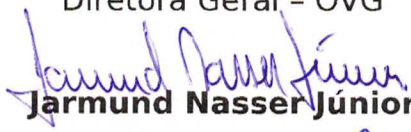
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Goiânia – GO para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Rescisão, renunciando-se as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

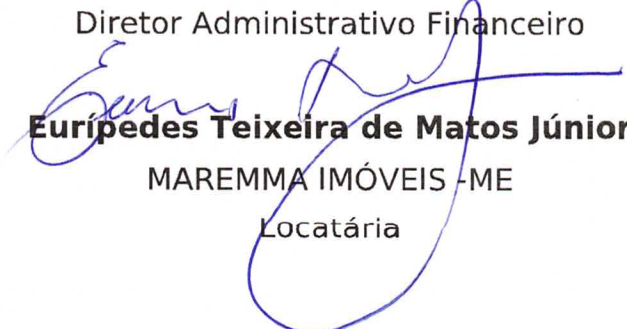
Goiânia, 01 de Agosto de 2025


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral – OVG


Jarmund Nasser Júnior

Diretor Administrativo Financeiro


Euripedes Teixeira de Matos Júnior

MAREMMA IMÓVEIS - ME

Locatária

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130
- (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202100058001519

2



SEI 77696330

[A large diagonal line is drawn across the center of the page, likely indicating a cancellation or deletion.]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]